

## RESOLUÇÃO No. 022/2017 – PPGCA

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (CPPGCA) do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 28/04/2017, resolve:

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 1º – Perante a UDESC, o corpo docente do PPGCA é composto por docentes colaboradores, docentes visitantes e docentes permanentes.

Art. 2º – São atribuições anuais do corpo docente permanente do programa:

- a) Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e /ou graduação;
- b) Coordenar, no mínimo, 1 projeto de pesquisa oficialmente registrado na UDESC;
- c) Orientar, no mínimo, 1 (uma) dissertação do PPGCA;
- d) Participar de bancas examinadoras de dissertações e bancas de seleção, quando indicado;
- e) Manter seu Currículo Lattes atualizado a cada 6 meses e atualizar sempre que solicitado;
- f) Prestar à coordenação do PPGCA, todas as informações necessárias para elaboração de relatórios, pareceres, contabilização de produtividade, processos de interesse do curso, entre outros.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, o docente poderá continuar como permanente mesmo sem atender o inciso (a), (b) e (c), nos casos de afastamento para (i) estágio pós-doutoral, (ii) licença sabática, (iii) licença saúde, (iv) licença prêmio, (v) licença sem remuneração, (vi) atividade relevante em educação, ciência e tecnologia ou, (vii) licença maternidade, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º – São atribuições do corpo docente colaborador do programa:

- a) Participar de, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa oficial na UDESC;
- b) Participar de bancas examinadoras e de seleção, quando indicado;
- c) Manter seu Currículo Lattes atualizado a cada 6 (seis) meses e atualizar sempre que solicitado;
- d) Prestar à coordenação do PPGCA todas as informações necessárias para elaboração de relatórios, pareceres, contabilização de produtividade, processos de interesse do curso, dentre outros.

Art. 4º - O docente colaborador deverá exercer uma, e somente uma, atividade por ano.

Parágrafo 1º: Entenda-se por atividade:

- a) Lecionar uma disciplina no PPGCA, ou;
- b) Orientar/coorientar uma dissertação no PPGCA.

Parágrafo 2º: Caso o docente colaborador esteja orientando uma dissertação no PPGCA, será exigido um docente permanente como coorientador.

Parágrafo 3º: Enquanto o docente estiver como colaborador não poderá assumir novas orientações.

## CAPÍTULO II

### DO RECREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E NOVO CREDENCIAMENTO

Art. 5º – O processo dar-se-á na seguinte ordem:

- I – Recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- II – Descredenciamento de docentes colaboradores;
- III – Credenciamento de novos docentes como permanente.

Art. 6º – Para o cálculo da Pontuação da Produção Docente (**PPD**) será considerado o período definido na resolução vigente para produtividade docente.

Art. 7º – Para as situações em que for necessário classificar docentes, a classificação será realizada de acordo com a PPD, sendo melhor classificado o docente com maior PPD e pior classificado o docente com menor PPD. Em caso de empate, a classificação será feita conforme a seguinte priorização de critérios:

- I – Prioriza-se aquele que tenha a maior pontuação em periódicos com índice restrito do Qualis-CC;
- II – Persistindo o empate, prioriza-se aquele que tenha a maior pontuação em eventos com índice restrito do Qualis-CC;

III – Persistindo o empate, prioriza-se aquele com a maior quantidade de artigos publicados em periódicos.

Art. 8º – A renovação de credenciamento será analisada anualmente considerando o mês de Setembro.

Art. 9º – Terá renovado o seu credenciamento como permanente aquele docente colaborador ou permanente que esteja como bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) ou de Produtividade Sênior (PQ-Sr) do CNPq ou, alternativamente, que atenda a todos os seguintes critérios:

I – esteja orientando ou tenha orientado pelo menos uma dissertação no período de avaliação, e;

II – tenha, no mínimo, 1 (uma) publicação em veículos classificados como índice restrito (estratos A1, A2 ou B1 do Qualis-CC) considerando período definido no Art. 6º, e;

III – tenha PPD maior ou igual a 120, considerando período definido no Art. 6º.

Parágrafo Único – Professores credenciados pela primeira vez no programa como efetivos terão seu credenciamento renovado automaticamente nos primeiros 3 (três) anos.

Art. 10º – Será removido do quadro de docentes permanentes do PPGCA, o docente que, no período de análise, se encaixe em algum dos seguintes itens:

I – Não atender ao Art. 2º, ou;

II – Não atender ao Art. 9º.

Parágrafo Único: O docente removido do quadro de docentes permanentes será automaticamente credenciado como novo colaborador ou desligado do programa caso não exerça as atividades descritas no Art. 4º.

Art. 11º – O descredenciamento será analisado e quantificado no mês disposto no Art. 8º, antes da divulgação do número de vagas disponibilizadas para o próximo edital de credenciamento.

Art. 12º - O corpo docente de colaboradores não poderá exceder 30% (trinta porcento) do corpo docente de permanentes.

Parágrafo Único: Quando o número de colaboradores for maior que o limiar estabelecido no caput serão automaticamente descredenciados os docentes colaboradores que não estiverem orientando pelo menos uma dissertação e possuírem o menor PPD.

Art. 13º – O aumento do número de docentes permanentes no PPGCA, no período de avaliação corrente da CAPES, não poderá exceder a 30% (trinta) do número de docentes permanentes no final do período anterior de avaliação da CAPES.

Art. 14º – Somente serão credenciados novos docentes quando um Índice Mínimo de Titulados (**IMT**) anual for atingido e se respeitado o limite definido no Art. 13º.

Parágrafo 1º: O IMT é definido pela razão entre o número de discentes titulados no ano anterior completo e o número de docentes permanentes do PPGCA.

Parágrafo 2º: Para cálculo do IMT será considerado o número atualizado de docentes permanentes no programa.

Parágrafo 3º: O IMT é definido como 0,75.

Art. 15º - O candidato a novo docente permanente no PPGCA deverá possuir no mínimo uma publicação em veículos classificados como índice restrito (estratos A1, A2 ou B1 do Qualis-CC) e PPD igual ou superior a 120, considerando o período definido no Art. 6º.

Art. 16º - O número de vagas para credenciamento será definido anualmente pelo CPPGCA considerando o disposto nesta resolução. Os candidatos serão selecionados para as vagas definidas no processo de credenciamento conforme classificação definida no Art. 7º.

Art. 17º – O limite mínimo para o corpo docente do Programa é de 10 (dez) docentes permanentes.

Parágrafo Único: Caso não se atinja este número, os docentes colaboradores com maior PPD serão automaticamente credenciados como permanente no Programa de maneira a contemplar o limite mínimo de docentes permanentes.

Art. 18º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, coorientador, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCA, não podendo os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores ou permanentes.

### CAPÍTULO III DA VALIDADE E SOLICITAÇÃO

Art. 19º - Um candidato ao corpo de docentes permanentes do PPGCA poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento.

Parágrafo 1º: O CPPGCA analisará os pedidos no mês de Novembro do ano de solicitação, para início do credenciamento no ano subsequente.

Parágrafo 2º: O pedido de credenciamento do candidato deverá ser analisado em reunião geral com a participação de todo corpo docente e aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do corpo docente presente na reunião.

Art. 20º – A solicitação de credenciamento de novo docente permanente no PPGCA, realizada pelo candidato interessado, será endereçada ao CPPGCA contendo os seguintes documentos:

- a) Identificação da linha de pesquisa a que pretende atuar;
- b) Memorial descritivo comprovando relação de suas atividades científicas com a linha de pesquisa pretendida;
- c) Cálculo do seu PPD, devidamente comprovado, conforme a resolução vigente para produtividade docente;
- d) Identificação de uma ou mais disciplinas, existentes no programa ou não, que tenha interesse em lecionar;
- e) Comprovante de que é membro de grupo de pesquisa credenciado no PPGCA;
- f) Comprovante de que coordena projeto de pesquisa;
- g) Comprovante de ter orientado ou estar orientando, pelo menos um aluno de IC (bolsista ou voluntário), nos últimos 12 (doze) meses;
- h) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - A flexibilização temporal e/ou quantitativa desta Resolução, para atender situações especiais (iminência de término de orientação, artigo aceito mas não publicado, limites mínimos de corpo docente, consolidação de linhas, necessidade de oferta de disciplinas, entre outros), deverá ser aprovada por maioria qualificada (mais que 2/3, dois terços) dos presentes em reunião do CPPGCA com ponto específico em pauta e com convocação de todos os membros do Colegiado e demais membros permanentes do PPGCA, com direito a voz e voto a todos os presentes.

Art. 22º – Para a renovação de credenciamento do corpo docente do PPGCA nos anos de 2017 e 2018 será aplicado o Art. 9º excetuando-se o inciso II. Esta resolução passa a vigorar de forma integral para as renovações de credenciamento a partir do ano de 2019.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24º - Casos omissos serão decididos pelo CPPGCA.

Joinville, 28 de abril de 2017

Prof. André Tavares da Silva  
Presidente do CPPGCA